



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

CGC 08 741 688/0001-72

R- CÔNEGO JOÃO COUTINHO, 19 - CENTRO- POCINHOS-PB
FONE: 83-3384-1247 TELEFAX: 83-3384-1244

LEI Nº 890/2005

Pocinhos, 03 de outubro de 2005.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pocinhos, para o exercício de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Pocinhos Estado da Paraíba para o Exercício de 2006 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 12.369.442,53 (doze milhões trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES		<u>10.254.331,92</u>
Receita Tributária	291.600,00	
Receita de Contribuição	87.480,00	
Receita Patrimonial	4.320,00	
Receita Agropecuária	756,00	
Receita Industrial	540,00	
Receita de Serviços	540,00	
Transferências Correntes	9.750.943,92	
Outras Receitas Correntes	<u>118.152,00</u>	
RECEITAS DE CAPITAL		<u>489.920,00</u>
Outras Operações de Créditos Internas	324.000,00	
Alienações de Bens	86.400,00	
Transferências	73.440,00	
Outras Receitas de Capital	<u>1.080,00</u>	
Deduções da Receita Correntes		<u>(-) 770.206,59</u>
TOTAL DA RECEITA		<u>9.968.991,33</u>

Registrado às fls 33 a 34 do livro de
Registro de Leis nº 08
Em, 03 de Outubro de 2005
Lopbuts

**RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DESCENTRALIZADA (FMS)**

RECEITAS CORRENTES	2.350.771,20
RECEITAS DE CAPITAL	49.680,00
TOTAL	<u>2.400.451,20</u>
TOTALGERAL	12.369.442,53

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o seguinte desdobramento:

11	DESPESAS POR UNID. ORÇAMENTÁRIA	
01	Câmara de Vereadores	360.000,00
02	Gabinete do Prefeito	358.817,44
03	Procuradoria Jurídica	80.015,04
04	Secretaria de Administração	418.353,53
05	Secretaria de Finanças	807.927,00
06	Secretaria de Educação e Cultura e Desporto	3.973.066,34
07	Secretaria de Saúde	883.916,14
08	Secretaria de Assistência Social	965.641,96
09	Secretaria de Infra Estrutura, Agricultura	1.496.960,00
10	Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	149.580,00
	Reserva de Contingência	<u>474.713,88</u>
	TOTAL	9.968.991,33

**DESPESAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DESCENTRALIZA (FMS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Fundo Municipal de Saúde	<u>2.400.451,20</u>
TOTAL GERAL	12.369.442,53

III	DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO	
01	Legislativa	360.000,00
04	Administração	1.165.953,01
08	Assistência Social	870.641,96
09	Previdência Social	594.160,00
10	Saúde	883.916,14
12	Educação	3.727.280,00
13	Cultura	87.000,00
15	Urbanismo	570.260,00
16	Habitação	70.200,00
17	Saneamento	102.600,00
20	Agricultura	269.520,00
23	Comércio e Serviços	149.580,00
25	Energia	97.200,00
26	Transporte	387.180,00
27	Desporto e Lazer	158.786,34
	Reserva de Contingência	<u>474.713,88</u>
	TOTAL	9.968.991,33

Registrado às fls. 33 a 41 do livro de
Registro de Leis nº 08
Em, 03 de Outubro de 2005
Lp Brito

**DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DESCENTRALIZADA (FMS)**

UNIDADE ORÇAMNATÁRIA
Fundo Municipal de Saúde
TOTAL GERAL

2.400.451,20
12.369.442,53

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

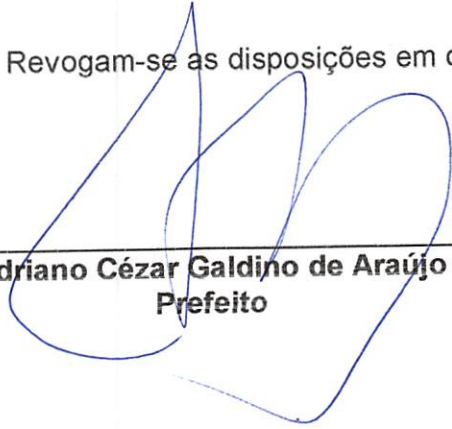
- a) - Contornar mediante as garantias que ajustar, Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº 78 de 01.07.1198, originada do Senado Federal.
- b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 100% (cem por cento), da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações se tornarem insuficiente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação orçamentária, obedecendo aos limites fixados na legislação específica.

Art. 7º - Esta Lei vigorará a partir de 01 de Janeiro do exercício de 2006.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



Adriano César Galdino de Araújo
Prefeito

Registrado às fls 33a 34to livro de
Registro de leis nº 08
Em 03 de Outubro de 2005

Poppiato